Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 757 DE 29 DE SETEMBRO 2011
(Projeto de Lei nº 25/2011)

"Autoriza o Município a vender lotes para fins residenciais e comerciais, e criar condições de incentivo para os interessados."

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender lotes residenciais urbanizados e licitar lotes comerciais e de prestação de serviços que resultarem do loteamento destinado a fim residencial, comercial, conforme Projeto aprovado pela GRAPROHAB, Certificado nº 185/2008, em 10 de junho de 2.008, às famílias carentes de Boa Esperança do Sul, visando construção de Núcleo Habitacional e respectivo Centro Comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O loteamento e o Núcleo Habitacional que trata esta lei denominar-se-á Parque Residencial das Palmeiras III.

ARTIGO 2º - A venda de lotes destinados a fim residencial e ou comercial com padrão popular será outorgada através de contrato administrativo, com promessa de entrega definitiva do imóvel vendido, mediante escritura pública, preenchidas as condições previstas nesta lei.

ARTIGO 3º - O imóvel vendido será destinado à constituição de garantia real junto a agentes do Sistema Financeiro de Habitação, visando a obtenção de recursos para a construção ou término da moradia.

ARTIGO 4º - A venda de lotes de que trata esta lei, deverá atender os interessados já inscritos e cadastrados nesta Prefeitura Municipal, que preencham os seguintes requisitos e condições:

I - Ser casado(a) ou possuir união estável, e/ou ter filhos sob sua dependência econômica; ou ser viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e possuir ascendentes, descendentes, ou colaterais legítimos, sob sua dependência econômica, ou ser solteiro(a) e arrimo de família, ou ser solteiro(a) ou viúvo(a), com idade igual ou superior a quarenta (40) anos, destituído de relação de parentesco.

II - Residir em Boa Esperança do Sul, com seus dependentes econômicos, há no mínimo 03 (três) anos.

III - Não possuir imóvel no Município ou fora dele, em seu nome ou de seus dependentes, comprovado por Certidão expedida pela Lançadoria e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, e declaração firmada pelo interessado, com exceções de:

1) O herdeiro, em co-prioridade, de terreno sem benfeitoria, cujo direito real, sobre o mesmo, não seja superior a cem metros quadrados (100 m^2) de participação proporcional.

2) O herdeiro, em co-propriedade, de parte ou porção de imóvel residencial, de característica econômica e de qualidade modesta.

3) O quinhão ou patrimônio parcial, qualquer que seja a circunstância a ou b deste item, deve constituir o único bem ou direito patrimonial do interessado.

ARTIGO 5º – Não é admissível a inscrição de pessoas da mesma família indicadas como dependentes econômicos e caso o interessado forneça informação falsa, será penalizado com desclassificação ou nulidade do contrato administrativo, se for celebrado.

ARTIGO 6º – Findo o procedimento seletivo de inscrições, far-se-á sorteio público dos inscritos habilitados. Uma vez sorteado, o candidato deverá apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local comprovando não possuir imôvel no município ou fora dele, em seu nome, e será considerado apto a assinar o contrato administrativo de venda.

ARTIGO 7º – O contrato administrativo de venda, com promessa de entrega de lote residencial vendido, deve constar no mínimo, sob pena de nulidade, as condições especificadas no Termo de Compromisso que devem ser cumpridas por todos os donatários, sob pena de reversão do terreno vendido ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 8º – Os donatários de lotes urbanizados, após a conclusão da construção residencial, conforme planta aprovada e obtida junto à Prefeitura Municipal, bem como a expedição do respectivo "Habite-se", terão direito à outorga, pela Municipalidade, da competente escritura pública de venda definitiva do lote.

ARTIGO 9º – De posse da escritura de que trata este artigo, devidamente registrada no competente Registro de Imóveis, ficará o donatário liberado de quaisquer outras obrigações, podendo, a seu livre critério e talante, alienar o imóvel a terceiros.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo deve regulamentar, por decreto, o disposto nesta lei, reservando cinco por cento (5%) dos lotes urbanizados às pessoas portadoras de deficiência, desde que atendam as condições exigidas por esta Lei.

ARTIGO 11 – O valor apurado e a forma de pagamento de cada terreno serão regulamentados por Decreto Municipal e determinados por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, levando-se em conta o valor da aquisição do imóvel pela Prefeitura e acréscimos das despesas de loteamento, urbanização, saneamento, melhoramentos públicos e taxa de administração de 10%.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 29 de Setembro de 2011.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Rosangela Ventura de Almeida
Chefe de Gabinete
RG 40.970.406-4